

ACÓRDÃO Nº 3954/2017 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares com ressalva as contas e dar quitação a Mauro Borges Franca e Inamara Gomes de Araujo Leal; com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, em julgar regulares as contas dos demais responsáveis relacionados abaixo e dar-lhes quitação plena; em dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) das impropriedades elencadas no item 1.8 abaixo; e em encaminhar-lhe cópia desta deliberação, bem como da instrução à peça 12.

1. Processo TC-028.986/2016-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Classe de Assunto: II.

1.2. Responsáveis: Alex Dias (CPF 081.393.038-36); Anivaldo Franco de Paula (CPF 951.832.056-04); Carlos Antonio Alvarenga Goncalves (CPF 825.968.836-00); Carlos Paula Lemos (CPF 004.216.966-64); Creusa Maria de Moraes (CPF 361.438.716-04); Daniel Cintra Cugler (CPF 297.173.548-63); Danielle Freire Paoloni (CPF 264.793.718-44); Deborah Freitas Assuncao Chamahum (CPF 452.534.986-72); Deborah Santesso Bonnas (CPF 671.200.916-20); Denis Henrique Caixeta (CPF 003.847.226-01); Edinalva Ponciano (CPF 162.047.002-00); Ednaldo Goncalves Coutinho (CPF 481.893.166-72); Edson Angoti Junior (CPF 796.288.936-53); Eliane de Souza Silva Bueno (CPF 369.794.901-25); Elisa Antonia Ribeiro (CPF 545.561.046-53); Eric Vinicius Fontoura Barbosa (CPF 054.158.686-66); Ernani Claudio Borges (CPF 604.994.786-49); Euripedes Ronaldo Ananias Ferreira (CPF 255.419.436-04); Fabio Junio de Araujo (CPF 040.263.166-88); Fatima Maria Reis de Avila (CPF 006.424.386-92); Flamarion Assis Jeronimo Inácio (CPF 052.312.436-80); Frederico Oliveira Vaz (CPF 085.567.116-50); Frederico Renato Gomes (CPF 850.156.526-15); Geraldo Goncalves de Lima (CPF 966.809.706-87); Geraldo Wagner de Matos (CPF 027.881.316-07); Gervanio Luiz Pereira (CPF 136.568.038-03); Guilhermina Maria Severino Borba Moreira (CPF 960.353.316-53); Gustavo Alexandre de Oliveira Silva (CPF 029.168.116-64); Hamilton Cesar de Oliveira Charlo (CPF 304.589.188-81); Henrique de Araujo Sobreira (CPF 057.204.656-18); Inamara Gomes de Araujo Leal (CPF 743.674.126-87); Jane Celia Fernandes de Lima (CPF 055.150.716-03); Janio Batista Nepomuceno Pontes (CPF 361.336.986-91); Joaquim Martins de Gouvea Neto (CPF 041.540.836-94); Jose Antonio Bessa (CPF 323.331.106-00); Jose Ricardo Goncalves Manzan (CPF 055.667.326-31); Jose Sabino Neto (CPF 654.854.756-04); Julio Cesar de Carvalho (CPF 947.272.876-68); Leonardo de Oliveira Fernandes (CPF 517.726.046-15); Luciana Borges de Andrade (CPF 459.536.006-15); Luis Fernando Santana (CPF 048.089.786-79); Luiz Alberto Rezende (CPF 476.766.046-72); Marcio Jose de Santana (CPF 004.313.456-43); Marco Antonio Maciel Pereira (CPF 416.250.991-34); Marcos Antonio Marcacine Pereira (CPF 665.318.376-91); Maria Aparecida de Lima (CPF 704.679.356-53); Mauro Borges Franca (CPF 628.206.486-49); Maximiano Eduardo Pereira (CPF 045.872.166-23); Mirian Tavares Dias Cardozo (CPF 927.078.408-82); Moises Inacio Franco (CPF 849.166.726-15); Oiti Jose de Paula (CPF 741.190.526-72); Roberto Gil Rodrigues Almeida (CPF 485.107.186-87); Rodrigo Afonso Leitão (CPF 719.618.286-34); Rodrigo Grassi Martins (CPF 299.639.058-03); Romeu Toffano Junior (CPF 053.855.268-94); Ronaldo Eduardo Dilascio (CPF 413.253.116-34); Rubens Pascoa Junior (CPF 063.666.766-90); Tarcisio Batista Leite (CPF 078.956.403-30); Tiago de Moraes Lima (CPF 027.533.566-61); Waldemar Pamplona da Silva (CPF 289.218.526-20); Weverson Silva Moraes (CPF 927.776.946-72); Willian Santos de Souza (CPF 015.149.836-99).

1.3. Unidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.



1.5. Representante do Ministério Público: procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro (IFTM) sobre as seguintes impropriedades:

1.8.1. a não adoção de medidas de gestão cabíveis, com vistas a adequar os laudos técnicos que amparam o pagamento do adicional de insalubridade, infringe os arts. 68 a 70 da Lei 8.122/1990 e a Orientação Normativa Segep 06/2013;

1.8.2. a terceirização de mão de obra (18 auxiliares rurais), exercendo atividade- fim do IFTM, contraria o Decreto 2.271/1997;

1.8.3. a não implantação da sistemática de mapeamento e avaliação de riscos à sua rotina administrativa, dispondo de identificação clara dos processos críticos e de diagnóstico dos riscos, que permitam detectar a probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los - no sentido de dar efetividade às informações da contabilidade, visando contribuir para o alcance dos objetivos da entidade do setor público - contraria a NBC T 16.8 – Controle Interno, pertencente à NBC T 16 – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;